

Relatório Técnico 00061/2018-1

Processo: 05127/2017-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

Exercício: 2016

Criação: 15/03/2018 17:22

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	CONCEIÇÃO DA BARRA
Exercício	2016
Vencimento	09/04/2019
Prefeito ¹	Adelia Augusta de Mattos Pereira Marchiori (03/nov a 31/dez/16) Jorge Duffles Andrade Donati (até 02/nov/16 – faleceu em 03/11/16)
Prefeito ²	Francisco Bernhard Vervloet

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MÁRCIO BRASIL ULIANA

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	FORMALIZAÇÃO	5
2.1	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	5
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	6
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	6
4.1.1.	Evidências de inconstitucionalidade dos artigos 6º ao 10 da Lei Orçamentária Anual – Lei nº 2.724/2015	8
4.1.2.	Abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual	9
4.1.3.	Abertura de crédito adicional suplementar sem a existência do total de superávit financeiro correspondente	10
4.1.4.	Relação de Créditos Adicionais e Balancete da Execução Orçamentária divergem quanto aos totais de créditos adicionais e anulações de dotações	11
4.1.5.	Divergência entre as despesas orçadas e fixadas entre os valores demonstrados no Balanço Orçamentário e o Balancete da Execução Orçamentária	11
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	12
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	14
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA	15
5.1	INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DO SALDO DE DISPONIBILIDADES	16
5.2	INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	16
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	17
6.1	DIVERGÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR ENTRE OS VALORES APURADOS E OS EVIDENCIADOS NO DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR	19
6.2	AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS NO DEMDFL	20
6.3	DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	21
6.4	AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO UNIDADE GESTORA	21
6.5	AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS	22
7.	GESTÃO FISCAL	23
7.1	DESPESAS COM PESSOAL	23
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO	24
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	25
7.4	OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO	27
7.4.1	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	27

7.5	AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO	29
7.6	RENÚNCIA DE RECEITA	32
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO	33
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	33
8.1.1.	Aplicação de recursos próprios em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino abaixo do limite mínimo constitucional	34
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ...	35
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	37
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE	38
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	40
10.	REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS.....	41
11.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	41
11.1	AUSÊNCIA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE VIABILIZASSEM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À EMBASAR O PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	43
12.	MONITORAMENTO	44
13.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)	44
13.1	CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS	44
13.1.1	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados	45
13.1.2	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados	45
13.1.3	Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário.....	46
13.1.4	Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário	46
13.1.5	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária.....	47
13.1.6	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária	47
13.1.7	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	48
13.1.8	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	48
13.1.9	Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial	49
13.1.10	Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores	49
13.1.11	Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada	50

13.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada ..	50
13.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada	51
14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	51
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	54
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	55
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....	56
APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....	57
APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	59
APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	59

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 05127/2017-2, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual está composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Câmara Municipal de Conceição da Barra, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Base Normativa: art. 139, Resolução TC 261/2013

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 09/04/2017, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, **inobservando**, portanto, o prazo regimental. Sendo assim, com vistas ao

cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 09/04/2019.

Dessa forma, considerando que a presente prestação de contas foi enviada fora do prazo legal, sugere-se **citar o Sr. Francisco Bernhard Vervloet** para apresentar suas razões de justificativas, salientando que a entrega fora do prazo gera a possibilidade de aplicação de multa conforme o artigo 135, inciso VIII da Lei Complementar 621/2012.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 2.7226/2015, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 2.724/2015, estimou a receita em R\$ 80.095.540,00 e fixou a despesa em R\$ 80.095.540,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada. Posteriormente a Lei 2734/2016 aumentou esse percentual para 15%, o que equivale a R\$ 12.014.331,00.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreram aberturas de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 1): Créditos adicionais abertos no exercício**Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
LEI 2724/2015	16.220.880,83	-	-	16.220.880,83
LEI 2731/2016	-	30.000,00	-	30.000,00
LEI 2734/2016	8.872.512,93	-	-	8.872.512,93
Total	25.093.393,76	30.000,00	-	25.123.393,76

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 6.726.479,60 conforme segue:

Tabela 2): Despesa total fixada**Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial (BALORC)	80.095.540,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	25.093.393,76
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	30.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	-
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	18.396.914,16
(=) Dotação atualizada apurada (a)	86.822.019,60
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	86.822.019,60
(=) Divergência (c) = (a) - (b)	-

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 3): Fontes de Créditos Adicionais**Em R\$ 1,00**

Anulação de dotações	18.396.914,16
Excesso de arrecadação	1.737.079,60
Superávit Financeiro	4.989.400,00
Operações de Crédito	-
Anulação de Reserva de Contingência	-
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	-
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	-
Recursos de Convênios	-
Total	25.123.393,76

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 12.014.331,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 18.366.914,16, constata-se o **descumprimento** à autorização estipulada.

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

4.1.1. Evidências de inconstitucionalidade dos artigos 6º ao 10 da Lei Orçamentária Anual – Lei nº 2.724/2015

Base Normativa: Art. 167, incisos V e VII da Constituição da República; art. 5º, § 4º Lei Responsabilidade Fiscal, e artigos 7º e 42 da Lei 4.320/1964

Observou-se que os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da LOA (Lei 2.724/2015) excluíram determinadas despesas do limite de 10% da Despesa Fixada para a abertura de Créditos Adicionais, estabelecido no art. 6º daquela Lei:

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 8º. Ficam os Poderes Executivo, Legislativo e suas Autarquias, autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares com recurso exclusivos de superávit financeiro até o limite apurado no balanço do exercício de 2015, respeitando-se os respectivos vínculos e fontes de recursos, na forma do § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada Secretaria, entre elementos da mesma modalidade de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no Art. 6º desta Lei, observadas as normas de controle e acompanhamento de execução orçamentária.

Art. 10. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 6º desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências:

- a) De dotações referentes às sentenças judiciais
- b) De dotações referentes ao serviço da dívida pública
- c) Das dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- d) De despesas financiadas com recursos vinculados à operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais e estaduais e instrumentos congêneres;
- e) Entre dotações referentes à transposição de recursos das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;
- f) Das dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas;

Porém, conforme se observa, não foi estabelecido qual é o limite para os créditos autorizados pelos dispositivos transcritos acima, conferindo-lhes, assim, a condição

de créditos ilimitados, o que é vedado pelo art. 167, Inciso VI da Constituição da República.

Os créditos adicionais ilimitados são vedados em função da obrigatoriedade de fixação da despesa na lei de orçamento, pelo art. 167, II da Constituição Republicana e art. 59 da lei 4320/64:

[CR] Art. 167. São vedados: [...] II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

[Lei 4320/64] Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

De tais vedações entende-se que os créditos orçamentários, ao serem fixados, impõem limite de gasto ao gestor. Neste sentido, o estabelecimento de prioridades do governo faz parte do planejamento, antecede ao gasto, e carece de participação do Poder Legislativo, representante da vontade popular.

Desta feita, considerando que os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da LOA (Lei 2.724/2015) violam a vedação contida no art. 167, V e VII da Constituição e art. 5º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, quanto à autorização de dotação ilimitada ao Executivo, sugerimos que esta Corte de Contas decida incidentalmente pela inconstitucionalidade destes incisos da LOA, impondo-se a negativa de executoriedade a esses dispositivos legais, conforme previsto no artigo 334 do Regimento interno desta Corte, visto que é vedado consignar em lei orçamentária créditos ilimitados.

4.1.2. Abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual

Base Normativa: Artigo 167, inciso V, da Constituição da República; artigos 42 e 85 da Lei Federal nº 4.320/1964; artigo 45, parágrafo 2º, da Constituição Estadual.

Da análise das relações de créditos adicionais encaminhadas pelo gestor (DEMCAD), verifica-se que foram abertos créditos adicionais suplementares com recursos de anulações de dotações no montante de R\$ 18.366.914,16 com base nas autorizações contidas na Lei Orçamentária Anual (Lei 2724/2015) e Lei 2734/2016.

A LOA autoriza, em seu artigo 6º, a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotações até o limite de 10% do total das despesas fixadas. Posteriormente, a Lei 2734/2016 autorizou, em seu artigo 1º, a abertura de créditos adicionais até o limite de 15% do orçamento vigente..

Sendo assim, verifica-se que as autorizações legislativas permitiam a abertura de créditos adicionais até o limite de 15%, o que representa R\$ 12.014.331,00. Entretanto, tal autorização foi ultrapassada em R\$ 6.352.583,16, visto que foram abertos créditos suplementares no montante de R\$ 18.366.914,16.

Pelo exposto, sugere-se **citar** o gestor responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

4.1.3. Abertura de crédito adicional suplementar sem a existência do total de superávit financeiro correspondente

Base normativa: artigo 43, caput, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/1964.

O Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais (DEMCAD) demonstra um montante de **R\$ 4.898.400,00 em créditos adicionais suplementares abertos à fonte superávit financeiro**, no entanto, conforme observa-se, o superávit financeiro apurado no exercício anterior foi de R\$ 33.457.727,67. Todavia, deste total, R\$ 29.382.253,31 se refere ao superávit apurado pelo IPAS, logo, o **superávit apurado pelas demais UGs do Município foi de R\$4.075.474,36**.

Depreende-se, portanto, que houve abertura de créditos adicionais suplementares no montante de **R\$ 913.925,64, sem a existência do superávit financeiro correspondente**.

Desta forma, sugere-se **citar** a responsável, para que apresente alegações de defesa que julgar necessários para esclarecer o presente indicativo.

4.1.4. Relação de Créditos Adicionais e Balancete da Execução Orçamentária divergem quanto aos totais de créditos adicionais e anulações de dotações

Base legal: artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988; artigos 42, e 85, da Lei Federal nº 4.320/1964; artigo 45, parágrafo 2º, da Constituição Estadual;

Compulsando os documentos encaminhados pelo gestor, verifica-se que a relação de créditos adicionais (DEMCAD) e o balancete da execução orçamentária (BALEXO), divergem quanto aos totais de créditos adicionais e de anulações de dotações, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 4): Divergência nos créditos adicionais e anulações de dotações Em R\$ 1,00

Alterações Orçamentárias	DEMCAD	BALEXO	Divergência
Suplementações	25.123.393,76	29.298.276,13	-4.174.882,37
Anulações	18.396.914,16	14.613.754,53	3.783.159,63

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Contudo, considerando que os valores evidenciados no balancete da execução orçamentária são superiores aos demonstrados na relação de créditos adicionais, presume-se que foram realizadas alterações nas dotações orçamentárias sem indicação de lei autorizativa.

Assim sendo, sugere-se citar o gestor responsável para apresentar justificativas para a divergência em questão, bem como identificar as alterações orçamentárias não elencadas na relação de créditos adicionais.

4.1.5. Divergência entre as despesas orçadas e fixadas entre os valores demonstrados no Balanço Orçamentário e o Balancete da Execução Orçamentária

Base Legal: art. 85, 89, 91, 93 e 102 da Lei 4.320/1964.

Ao analisar o Balanço Orçamentário e o Balancete de Execução Orçamentária, constata-se divergência entre o total das despesas orçadas e fixadas, conforme ilustrado na tabela seguinte:

Tabela 5): Divergência nas despesas

Em R\$ 1,00

DESPESA	BALORC	BALEXO	DIVERGÊNCIA
DESPESA FIXADA	80.095.540,00	69.454.943,00	10.640.597,00
DESPESA ATUALIZADA	86.822.019,60	84.139.464,60	2.682.555,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, considerando que a divergência apontada indica distorção entre os demonstrativo contábeis, sugere-se **citar** o gestor responsável, para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§ 1o Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 6): Resultados Primário e Nominal

Em R\$ 1,00

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	73.784.291,00	66.216.634,13
Despesa Primária	76.894.090,00	60.584.543,52
Resultado Primário	3.109.798,00	5.632.090,61
Resultado Nominal	0,00	2.911.209,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

O responsável recebeu parecer de alerta desta Corte de Contas, pelo não atingimento de metas previstas conforme consta nos seguintes processos:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 2º bimestre de 2016:
Não atingimento da meta bimestral de arrecadação. Proc. TC 4636/2016;

Da análise da tabela acima, verifica-se que o município de Conceição da Barra, não atingiu, no exercício de 2016, a meta de receita primária e resultado nominal. Entretanto, considerando que ao final do exercício foi verificado superávit orçamentário e financeiro, opina-se no sentido de **não citar** o gestor responsável.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 106,99% em relação à receita prevista:

Tabela 7): Execução orçamentária da receita **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	% Arrecadação
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	71.300.000,00	74.941.695,03	105,11
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra	8.795.540,00	10.752.065,81	122,24
Câmara Municipal de Conceição da Barra	0,00	0,00	0,00
Total (BALORC por UG)	80.095.540,00	85.693.760,84	106,98
Total (BALORC Consolidado)	80.095.540,00	85.693.760,84	106,99
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8): Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	79.979.540,00	85.509.583,08
Receita de Capital	116.000,00	184.177,76
Recursos Arrecadados Em Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	80.095.540,00	85.693.760,84

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

A execução orçamentária consolidada representa 94,88% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 9): Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Autorização	Execução	% Execução
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	74.840.386,60	73.151.720,27	97,74
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra	8.795.540,00	6.194.083,39	70,42
Câmara Municipal de Conceição da Barra	3.186.093,00	3.035.493,62	95,27
Total (BALORC por UG)	86.822.019,60	82.381.297,28	94,88
Total (BALORC Consolidado)	86.822.019,60	82.381.297,28	94,88
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 10): Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	68.678.410,00	73.835.755,71	72.201.697,41	70.874.035,51	69.790.185,06
De Capital	6.784.590,00	9.703.052,73	9.181.522,42	8.141.916,01	7.932.495,44
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	2.705.540,00	2.240.986,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	1.827.000,00	1.042.225,16	998.077,45	998.077,45	973.077,45
Totais	80.095.540,00	86.822.019,60	82.381.297,28	80.014.028,97	78.695.757,95

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 3.312.463,56, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 11): Resultado da execução orçamentária (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Receita total realizada	85.693.760,84
Despesa total executada (empenhada)	82.381.297,28
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	3.312.463,56

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 12): Balanço Financeiro (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Saldo em espécie do exercício anterior	50.938.043,12
Receitas orçamentárias	85.693.760,84
Transferências financeiras recebidas	4.801.200,87
Recebimentos extraorçamentários	45.827.843,82
Despesas orçamentárias	82.381.297,28
Transferências financeiras concedidas	3.172.058,75
Pagamentos extraorçamentários	51.687.014,75
Saldo em espécie para o exercício seguinte	50.020.477,87

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação:

Tabela 13): Disponibilidades	Em R\$ 1,00
Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Conceição da Barra	668.733,16
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra	33.842.915,78
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	15.508.828,93
Total (TVDISP por UG)	50.020.477,87
Total (TVDISP Consolidado)	15.508.828,93
Divergência	-34.511.648,94

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

5.1 INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DO SALDO DE DISPONIBILIDADES

Base Normativa: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964 e art. 50, inciso III da lei complementar 101/2000.

Conforme evidenciado na tabela 11, o saldo das disponibilidades (exercício atual) informado no Termo de Verificação das Disponibilidades das Unidades Gestoras diverge do valor demonstrado no Termo consolidado, no montante de R\$ 34.511.648,94, bem como do saldo de disponibilidades evidenciados nos Balanços Financeiro e Patrimonial.

Pelo exposto, opina-se no sentido de **citar** a gestora responsável para apresentar as alegações de defesa que julgarem necessárias.

5.2 INCONSISTÊNCIA NA CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Base normativa: artigos 85, 89, 101 e 103 da Lei Federal 4.320/1964 e art. 50, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

Consultando as contas prestadas pelas Unidades Gestoras do município de Linhares, apurou-se inconsistência na consolidação da execução financeira

evidenciada pelo Balanço Financeiro (BALFIN) das Unidades Gestoras em comparação com o Balanço Financeiro consolidado, conforme demonstrado:

Tabela 14): Execução financeira

Em R\$ 1,00

Balanço Financeiro	Valor Apurado*	Valor Evidenciado	Divergência
Saldo em espécie do exercício anterior ("BALFIN" anterior)	50.937.676,92	50.938.043,12	(366,20)
Receitas orçamentárias	85.693.760,84	85.693.760,84	-
Transferências financeiras recebidas	3.172.058,75	4.801.200,87	(1.629.142,12)
Recebimentos extraorçamentários	44.895.074,36	45.827.843,82	(932.769,46)
Despesas orçamentárias	82.381.297,28	82.381.297,28	-
Transferências financeiras concedidas	3.172.058,75	3.172.058,75	-
Pagamentos extraorçamentários	49.124.736,97	51.687.014,75	(2.562.277,78)
Saldo em espécie para o exercício seguinte	50.020.477,87	50.020.477,87	-

*OBS: O valor apurado baseia-se no somatório dos valores evidenciados pelo Balanço Financeiro das Unidades Gestoras do município de Linhares.

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Da análise da tabela acima, observa-se que o demonstrativo consolidado apresenta-se diverge dos valores apurados com base nos balanços das unidades gestoras, nos seguintes grupos: saldo em espécie do exercício anterior; transferências financeiras recebidas; recebimentos extraorçamentários; e pagamentos extra-orçamentários.

Sendo assim, sugere-se **citar** a gestora responsável para apresentar justificativas quanto à inconsistência identificada na consolidação da execução financeira, acompanhadas de documentos comprobatórios.

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 54.628.717,80. Dessa forma, o resultado

das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 15): Síntese da DVP (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	145.508.085,50
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	90.879.367,70
Resultado Patrimonial do período	54.628.717,80

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 16): Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	2016	2015
Ativo circulante	70.764.214,93	75.989.067,09
Ativo não circulante	167.727.778,64	155.402.431,55
Passivo circulante	2.199.928,64	2.448.430,21
Passivo não circulante	42.463.074,31	89.742.429,41
Patrimônio líquido	193.828.990,62	139.200.639,02

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 17): Resultado financeiro **Em R\$ 1,00**

Especificação	2016	2015
Ativo Financeiro (a)	50.121.199,30	52.329.028,42
Passivo Financeiro (b)	4.553.408,31	18.871.300,75
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	45.567.790,99	33.457.727,67
Recursos Ordinários	2.291.594,84	-143.056,15
Recursos Vinculados	43.276.196,15	33.600.783,82

Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	45.567.790,99	33.457.727,67
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$45.567.790,99, R\$33.829.290,53 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 18): Movimentação dos restos a pagar **Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	1.235.179,89	15.968.468,32	17.203.648,21
Inscrições	1.311.707,48	2.355.668,31	3.667.375,79
Pagamentos	952.655,95	6.473.936,16	7.426.592,11
Cancelamentos	260.342,52	9.376.436,71	9.636.779,23
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	1.333.888,90	2.473.763,76	3.807.652,66

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Com relação a movimentação dos restos a pagar, tabela 16, verifica-se divergência entre os valores apurados por esta Corte de Contas e os evidenciados no Demonstrativo dos restos a pagar, conforme descrito no item 6.1 deste relatório.

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

6.1 DIVERGÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR ENTRE OS VALORES APURADOS E OS EVIDENCIADOS NO DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR.

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101, 102, 103 e 105, da Lei Federal 4.320/1964

Apurou-se, com base nos Demonstrativos contábeis encaminhados (Balanços Orçamentários e Financeiros), a movimentação dos restos a pagar no exercício de 2016, conforme demonstrado:

RESTOS A PAGAR	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL GERAL
Saldo Final do Exercício anterior	1.352.376,77	15.866.626,98	17.219.003,75
Inscrições	1.318.271,02	2.367.268,31	3.685.539,33
Pagamentos	952.655,95	6.474.886,16	7.427.542,11
Cancelamentos	260.342,52	9.389.342,33	9.649.684,85
Saldo Final do Exercício atual	1.457.649,32	2.369.666,80	3.827.316,12

Assim, ao se comparar os valores apurados acima, com os demonstrados no Demonstrativo dos Restos a Pagar (DEMRAP), verifica-se inconsistências entre os valores evidenciados, como segue:

RESTOS A PAGAR	APURADO	Evidenciado DEMRAP	Divergência
Saldo Final do Exercício anterior	17.219.003,75	17.203.648,21	15.355,54
Inscrições	3.685.539,33	3.667.375,79	18.163,54
Pagamentos	7.427.542,11	7.426.592,11	950,00
Cancelamentos	9.649.684,85	9.636.779,23	12.905,62
Saldo Final do Exercício atual	3.827.316,12	3.807.652,66	19.663,46

Assim, considerando que as discrepâncias apontadas comprometem a credibilidade dos demonstrativos contábeis correlatos, e o conhecimento da real movimentação dos restos a pagar no exercício, propõe-se a **citação** dos responsáveis para apresentarem justificativas acompanhadas de provas documentais.

6.2 AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS NO DEMDFL

Base Normativa: art.85 e art. 92, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64

Observou-se que o Demonstrativo da Dívida Flutuante (DEMDFL) não é transparente quanto aos registros de restos a pagar não processados e processados, dificultando análise da presente prestação de contas e contrariando o artigo 92 parágrafo único da Lei Federal Nº 4.320/64 que dispõe:

- Art. 92. A dívida flutuante compreende:
- I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
 - II - os serviços da dívida a pagar;
 - III - os depósitos;
 - IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor **distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.** (grifo nosso)

Diante do exposto, propõe-se a **citação** dos responsáveis para apresentarem justificativas quanto a falta de transparência contábil no tocante a conta Restos a Pagar no DEMDFL.

6.3 DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Base normativa: artigos 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

Da análise do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se divergência no valor do Passivo Financeiro evidenciado, como segue:

Tabela 19): Passivo Financeiro **Em R\$ 1,00**

monstrativo	Valor
Balanço Patrimonial	4.553.408,31
Demonstrativo da Dívida Flutuante	2.199.928,64
(=) Divergência (I - II)	2.353.479,67

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Cabe destacar que divergências no passivo financeiro indicam distorção no valor do superávit financeiro.

Por conseguinte, sugere-se **citar** a gestora responsável, para apresentar as alegações de defesa, acompanhadas de documentos de prova.

6.4 AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO UNIDADE GESTORA

Base Normativa: art. 14 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Observou-se dos demonstrativos consolidados do município, encaminhados nesta prestação de contas, bem como dos dados encaminhados por meio das prestações de contas bimestrais, junto ao sistema CidadesWeb, que o município não possui

fundo municipal de saúde instituído, o que contraria disposições da Lei Complementar Federal 141/12.

Art. 14. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Desta forma, sugere-se **citar** a gestora responsável para apresentar justificativas.

6.5 AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS

Base Normativa: artigo 19 da Portaria MPS nº 403/2008

Compulsando a avaliação atuarial do IPAS de Conceição da Barra, verifica-se a existência de déficit atuarial, como segue:

15. PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do RPPS do município de Conceição da Barra-ES revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial, em relação à geração atual, de R\$ 72.108.532,63, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$105.050.843,85) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2015 (R\$ 30.659.244,98) acrescido do valor atual dos parcelamentos no montante de R\$ 2.283.066,24.

Estabelece o art. 19 da Portaria MPS nº 403/2008

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em **lei** do ente federativo.

Pelo exposto, considerando a iniciativa de lei atribuída ao Prefeito, sugere-se citar a responsável a fim de encaminhar documentação comprobatória das providências tomadas para que haja cumprimento integral à legislação previdenciária, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial apontado na avaliação atuarial do RPPS.

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea “b”, Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.¹

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2016, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 79.611.382,95.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 51,16% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	79.611.382,95
Despesas totais com pessoal	40.729.423,38
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	51,16%

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior foram cumpridos os limites legal e prudencial (limite legal = 54% e prudencial = 51,3%).

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 54,32% em relação à receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE C deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	79.611.382,95
Despesas totais com pessoal	43.245.543,35
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	54,32%

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos o limite legal de 60% e o limite prudencial de 57%.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido

incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (artigo 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinando que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida não impactou na receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 22): Dívida consolidada líquida **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	11.803.829,33
Deduções	20.713.067,14
Dívida consolidada líquida	-
Receita corrente líquida - RCL	79.611.382,95
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (artigo 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Com base nas demonstrações contábeis e no Relatório de Gestão encaminhados pelo jurisdicionado à Corte de Contas, observa-se que **não houve a contratação de operações de crédito nem a concessão de garantias ou contra garantia de valores no exercício de 2016.**

7.4 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NO ÚLTIMO ANO DE SEU MANDATO

7.4.1 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2016) são as que seguem:

Tabela 23): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar **R\$ 1,00**

Identificação dos recursos	Disp. de caixa bruta	Obrigações Financeiras				Dispon. Líquida antes da inscrição de RPNP	RP não Liq.	Disponib. Líquida
		RP Liq. Exerc. Ant.	RP Liq.	RP não Liq. Exerc. Ant.	Demais Obrig. Financ.			
Saúde - Recursos próprios	365.828,94	1.075,89	180.393,51	8.417,84	-	175.941,70	42.222,53	133.719,17
Saúde - Recursos SUS	2.045.687,84	3.738,18	111.106,14	20.174,55	127,55	1.910.541,42	99.802,02	1.810.739,40
Saúde - Outros recursos	82.415,04	-	-	-	-	82.415,04	31.800,19	50.614,85
Educação - Recursos próprios	1.378.693,11	1.858,39	440.264,12	3.569,25	25.808,06	907.193,29	263.980,92	643.212,37
Educação - Recursos programas federais	5.143.973,78	-	11.630,90	0,10	-	5.132.342,78	609.018,22	4.523.324,56
Educação - Outros recursos	75.433,74	275,57	8.058,60	-	-	67.099,57	137.824,48	- 70.724,91
Demais vinculadas	4.079.606,72	1.222,20	336.381,72	-	-	3.742.002,80	807.557,60	2.934.445,20
RPPS	33.842.915,78	-	-	-	804,39	33.842.111,39	11.600,00	33.830.511,39
Não vinculadas	2.337.189,76	14.011,19	223.872,49	85.933,71	797.427,07	1.215.945,30	363.462,35	852.482,95
Total	49.351.744,71	22.181,42	1.311.707,48	118.095,45	824.167,07	47.075.593,29	2.367.268,31	44.708.324,98

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Consultou-se junto ao sistema CidadES informações acerca de eventuais empenhos e pagamentos efetuados em 2017 cuja despesa tenha se referido ao exercício de 2016, em análise nestes autos, tendo sido encontrado o total de R\$ 98.074,88, recursos estes incluídos na tabela cima, bem como as consignações e depósitos (R\$ 726.092,19) evidenciados no Demonstrativo da Dívida Flutuante. Valores estes suportados pelas disponibilidades líquidas apuradas ao final do exercício.

Considerando o resultado disposto na Tabela 21, conclui-se que não há evidências de descumprimento ao art. 42 da LRF.

7.5 AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, uma vez que o exercício em discussão nestes autos refere-se ao final de mandato do titular do Poder Executivo Municipal, necessário que seja avaliada a mencionada disposição estabelecida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, *mister* demonstrar a forma como esta Corte de Contas dá interpretação ao mencionado dispositivo. Por meio do Processo TC 6.955/2008, foi enfrentada esta matéria e o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento externado no Parecer Consulta 001/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2012, de onde se extrai:

Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão. 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a conseqüente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato. 16. Como consequência lógica, a nulidade prevista deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de

Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso]. [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF.”

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Prefeito Municipal, foi analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro do exercício em análise, de onde se apurou:

Tabela 24): Comparativo FOLRGP – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	2.138.620,17	-	267.640,58	416.165,65	1.870.979,59
Julho	1.247.150,64	-	18.287,57	99.803,78	1.228.863,07
Agosto	1.142.377,73	-	4.132,82	15.984,26	1.138.244,91
Setembro	1.158.291,26	-	4.097,45	21.374,50	1.154.193,81
Outubro	1.170.570,94	-	53.187,86	115.422,36	1.117.383,08
Novembro	1.014.144,46	-	32.131,12	47.364,05	982.013,34
Dezembro	1.627.199,30	-	441.205,37	333.154,09	1.185.993,93

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 25): Quantitativo de servidores – Poder Executivo (FOLRGP)

Unidades Gestoras	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	1720	1584	1524	1508	1510	1252	1150
Total	1720	1584	1524	1508	1510	1252	1150

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 26): Comparativo FOLRPP – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	1.921.663,96	-	93.355,69	52.416,20	1.775.892,07
Julho	1.882.609,49	-	84.641,99	12.521,12	1.785.446,38
Agosto	1.905.150,23	-	92.281,04	35.438,03	1.777.431,16
Setembro	1.921.916,81	-	102.538,43	23.423,72	1.795.954,66
Outubro	2.006.531,42	-	112.509,17	50.561,38	1.843.460,87
Novembro	1.927.892,86	-	119.321,74	23.828,20	1.784.742,92
Dezembro	3.479.387,24	-	2.886.903,25	38.084,15	554.399,84

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 27): Quantitativo de servidores – Poder Executivo (FOLRPP)

Unidades Gestoras	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	713	716	713	707	706	705	708
Total	713	716	713	707	706	705	708

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Como resultado, depreende-se que não] há evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

7.6 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

Da análise do Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas, Demonstrativo VIII da Lei de Diretrizes Orçamentárias, verifica-se que houve a previsão de renúncia de receitas de IPTU no montante de R\$ 441.679,51.

Sendo assim, verifica-se que as medidas de compensação para a renúncia de receita não atende ao disposto no art. 14 da LRF, uma vez que não é proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Desta forma, propomos a **citação** da responsável para que apresente alegações de defesa devidamente documentadas, trazendo aos autos as leis que concederam a renúncia e as medidas de compensação.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 24,11% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 28): Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	7.506.946,24
Receitas provenientes de transferências	38.767.260,33
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	46.274.206,57
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	11.155.353,82
% de aplicação	24,11%

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 65,50% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29): Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	18.789.465,94
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	12.307.385,14
% de aplicação	65,50%

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município **não cumpriu** com o limite mínimo constitucional de 25% de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

8.1.1. Aplicação de recursos próprios em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino abaixo do limite mínimo constitucional

Base normativa: Artigo 212 da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município de Conceição da Barra, aplicou, no exercício de 2016, **24,11%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrado na **tabela 29** e evidenciado na planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório.

Portanto, o município não cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a educação (25%), deixando de aplicar, no exercício, o montante de R\$ 413.197,82.

Vale destacar ainda que, o não cumprimento do limite pode ser confirmado no parecer emitido pelo controle interno municipal e no relatório de gestão encaminhados na presente prestação de contas.

Pelo exposto, sugere-se **citar** a gestora responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentos probantes.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no artigo 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e

- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 20,51% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE E deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 30): Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	7.506.946,24
Receitas provenientes de transferências	38.767.260,33
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	46.274.206,57
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	9.492.829,17
% de aplicação	20,51%

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Portanto, o município cumpriu com o limite mínimo constitucional previsto para a saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue²:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle,

² <http://www.fnde.gov.br>

mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb que integra a prestação de contas anual do município de Conceição da Barra, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2016, concluindo-se que o referido Conselho emitiu **parecer favorável** quanto à aplicação dos recursos.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre

a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do artigo 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 34/2015 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Saúde que integra a prestação de contas anual do município de Conceição da Barra, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2016, e constatou-se que o arquivo encaminhado se refere a aprovação da prestação de contas referente ao 2º e 3º quadrimestres apenas.

Assim, diante do não envio do arquivo referente à prestação de contas anual dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, sugere-se a **citar** os agentes responsáveis para encaminhamento de justificativas quanto à ausência verificada.

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE F deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31): Transferências para o Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita tributária e transferências – 2012 (Art. 29-A CF/88)	45.313.490,76
% máximo para o município	7,00%
Valor máximo permitido para transferência	3.171.944,35
Valor efetivamente transferido	3.172.058,75

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Da análise do quadro acima, conclui-se que houve **descumprimento** ao limite imposto pela Constituição Federal uma vez que foi efetuado repasse a maior no montante de R\$ 114,14.

Entretanto, considerando que o valor repassado a maior ultrapassou o limite em apenas 0,004%, sugere-se não citar a gestora responsável mas apenas

recomendar que observa e dê fiel cumprimento ao mandamento previsto no inciso I, §2º do art. 29-A da Constituição Federal.

10. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Normativa: Lei Municipal 2.628/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

Em consulta a Lei 2.682 (FIXSUB), verifica-se que a mesma fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Conceição da Barra, para o período de 2013 a 2016, no montante de R\$ 12.850,00 e R\$ 8.550,00, respectivamente.

Compulsando a ficha financeira (FICPAG) do Prefeito e Vice Prefeito, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício 2016, estão em conformidade com o mandamento legal.

11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

O sistema de controle interno do Município de Conceição da Barra foi criado pela Lei Municipal 034/2013.

A responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é a Sra. Gabriela dos Santos Silva, CPF nº 139.215.087-62.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, entretanto, da análise do Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, observa-se que, **não houve a emissão de uma opinião conclusiva, e também não foram realizadas auditorias no período devido a não implantação na totalidade do Sistema de Controle Interno Municipal.**

11.1 AUSÊNCIA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE VIABILIZASSEM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À EMBASAR O PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

Base normativa: *artigos 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015*

Ao analisar o Relatório e Parecer Conclusivo do Controle Interno, encaminhado pelo gestor na presente Prestação de Contas, verifica-se que não houve a emissão de uma opinião conclusiva, bem como não foram realizadas auditorias no período devido a não implantação na totalidade do Sistema de Controle Interno Municipal, conforme afirmado:

6 Do Parecer Conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade de **ADELIA AUGUSTA DE MATOS PEREIRA MARCHIORI**, relativa ao exercício de 2016, com objetivo de:

I - as proposições da gestão estruturadas as peças de planejamento orçamentário e financeiro (PPA/LDO/LOA);

II – aspectos de legalidade, avaliando os resultados da gestão sob o prisma da eficácia e eficiência, correta execução das metas orçamentárias, financeiras e patrimonial, na estrutura da administração direta e indireta do Município.

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional

O relatório apresenta a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade Gestora através de demonstrativos contábeis e análises do controle interno acerca das questões objeto de acompanhamento.

Assim, em decorrência dos fatos narrados por esta Controladoria, apresenta este relatório com significativa limitação na abrangência da análise dos documentos contábeis, sendo o exame insuficiente para emitir uma opinião conclusiva acerca da execução orçamentária, financeira e patrimonial da UG, não obstante a gama de informações prestadas fica o resultado da presente avaliação prejudicada pela falta de elementos informativos que não foram deixados pelo Controle Interno que realizou a Gestão no exercício de 2016.

A esse respeito, a Resolução TC 227 de 25 de agosto de 2011 determina o seguinte:

Art. 2º. Determinar aos Poderes e órgãos do Estado e dos Municípios do Espírito Santo, que ainda não tenham implantado sistema de controle interno, que o façam até o mês de agosto/2013, mediante lei específica, observando as recomendações apresentadas no Guia

mencionado no artigo anterior. (Redação dada pela Resolução TC nº 257/2013).

§1º. Os Poderes e órgãos citados no caput deste artigo que já haviam implantado o sistema de controle interno antes da edição da Resolução nº 227/2011, ou que tenham implantado em desacordo com as recomendações apresentadas no “Guia” citado no artigo anterior, deverão adotar as medidas necessárias à adequação de sua legislação, no prazo estabelecido no caput. (Redação dada pela Resolução TC nº 257/2013).

§ 2º. **A falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno poderá ensejar à irregularidade das contas e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal.** (Redação dada pela Resolução TC nº 257/2013) (grifo nosso)

Pelo exposto, sugere-se **citar** a gestora, para apresentar alegações de defesa pela ausência de tomada de medidas que viabilizassem à implantação do Sistema de Controle Interno e a realização de procedimentos de controle necessários e suficientes a embasar o parecer técnico do controle interno municipal.

12. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

13. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

13.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do Sistema CidadES, segundo pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.

13.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada menos total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 32) Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	2.367.268,31
Balanço Orçamentário (b)	2.367.268,31
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada menos total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 33) Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	1.318.271,02
Balanço Orçamentário (b)	1.318.271,02
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 34) Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

13.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 35) Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

13.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 36) Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	85.693.760,84
Balanço Orçamentário (b)	85.693.760,84
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37) Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	82.381.297,28
Balanço Orçamentário (b)	82.381.297,28
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	50.938.043,12
Balanço Patrimonial (b)	50.938.043,12
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	50.020.477,87
Balanço Patrimonial (b)	50.020.477,87
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	54.628.717,80
Balanço Patrimonial (b)	54.628.717,80
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	24.345.296,95
Balanço Patrimonial (b)	24.345.296,95
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

13.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41) Comparativo dos saldos devedores e credores

SalDOS Devedores (a) = I + II	329.371.361,27
Ativo (BALPAT) – I	238.491.993,57
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	90.879.367,70
SalDOS Credores (b) = III – IV + V	329.371.361,27
Passivo (BALPAT) – III	238.491.993,57
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	54.628.717,80
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	145.508.085,50
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

13.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42) Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	82.381.297,28
Dotação Atualizada (b)	86.822.019,60
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-4.440.722,32

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

13.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43): Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	86.822.019,60
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	80.095.540,00
Dotação a maior (a-b)	6.726.479,60

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 44): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	4.989.400,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00

Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, sugere-se **citar** a gestora responsável para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

13.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45): Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	82.381.297,28
Receitas Realizadas (b)	85.693.760,84
Execução a maior (a-b)	-3.312.463,56

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 46): Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	4.989.400,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 05127/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

14. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2016, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** apenas da responsável, com base no artigo 63, I, da Lei Complementar 621/2012, uma vez que o Sr. Jorge Duffles Andrade Donati faleceu em 03/11/2016.

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
2.1 – Descumprimento do prazo de envio da Prestação de Contas.	Francisco Bernhard Vervloet	Citação
4.1.1 – Evidência de inconstitucionalidade dos artigos 6º ao 10 da Lei Orçamentária Anual – Lei nº 2.724/2015.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori	Citação
4.1.2 – Abertura de créditos suplementares em montante superior ao limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori	Citação
4.1.3 – Abertura de crédito adicional suplementar sem a existência do total de superávit financeiro correspondente.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori	Citação
4.1.4 – Relação de créditos adicionais e balancete da execução orçamentária divergem quanto aos totais de créditos adicionais e anulações de dotações.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori	Citação
4.1.5 – Divergência entre as despesas orçadas e fixadas entre os valores demonstrados no Balanço Orçamentário e o Balancete da Execução Orçamentária.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori	Citação
5.1 – Inconsistência na consolidação do saldo de disponibilidades.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori	Citação
5.2 - Inconsistência na consolidação da execução financeira.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori	Citação
6.1 – Divergência na movimentação dos restos a pagar entre os valores apurados e os evidenciados no Demonstrativo dos Restos a Pagar.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori	Citação
6.2 – Ausência de segregação dos restos a pagar em processados e não processados no DEMDFL.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori	Citação
6.3 – Divergência entre o saldo da dívida flutuante e o saldo do passivo financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori	Citação
6.4 – Ausência de medidas legais para a instituição do Fundo Municipal de Saúde como unidade gestora.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori	Citação
6.5 – Ausência de medidas legais para	Adelia Augusta de	Citação

implementação do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS.	M. P. Marchiori	
7.6 - Inaptação das medidas de compensação previstas para a renúncia de receita.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori	Citação
8.1.1 – Aplicação de recursos próprios em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino abaixo do limite mínimo constitucional.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori	Citação
8.4 – Ausência do parecer emitido pelo Conselho Municipal de Saúde.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori	Citação
11.1 – Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a implantação do sistema de controle interno e a realização de procedimentos de controle necessários e suficientes à embasar o parecer técnico do Controle Interno Municipal.	Adelia Augusta de M. P. Marchiori	Citação

Vitória, 14 de março de 2018.

MÁRCIO BRASIL ULIANA
Auditor de Controle Externo

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: **CONCEIÇÃO DA BARRA**

Exercício: **2016**

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	88.725.044,09
Receita Tributária	7.262.714,99
Receita de Contribuições	3.205.033,25
Receita Patrimonial	7.014.636,97
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	36.927,54
Transferências Correntes	70.520.422,87
Outras Receitas Correntes	685.308,47
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	9.113.661,14
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	1.722.738,35
Servidor	1.722.738,35
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	7.390.922,79
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	79.611.382,95

**APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER
EXECUTIVO**

Município: **CONCEIÇÃO DA BARRA**

Exercício: **2016**

(R\$)	
<i>DESPESA COM PESSOAL</i>	<i>DESPESA LIQUIDADA</i>
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	46.179.140,46
Pessoal Ativo	40.729.423,38
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.449.717,08
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(5.449.717,08)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(5.449.717,08)
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	40.729.423,38
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	79.611.382,95
% DO TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	51,16%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	42.990.146,79
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	40.840.639,45

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADAMunicípio: **CONCEIÇÃO DA BARRA**Exercício: **2016**

(R\$)	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	48.695.924,77
Pessoal Ativo	43.246.207,69
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.449.717,08
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(5.450.381,42)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(664,34)
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(5.449.717,08)
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	43.245.543,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	79.611.382,95
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	54,32%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <60%>	47.766.829,77
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <57%>	45.378.488,28

**APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

Município: CONCEIÇÃO DA BARRA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
Exercício: 2016	
RREO ANEXO X (Lei 9.394/96, art. 72)	(R\$)
RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	REALIZADAS
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	7.506.946,24
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	703.313,91
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	396.822,31
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	26.665,46
Dívida Ativa do IPTU	155.677,50
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	124.148,64
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	417.141,69
Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	414.572,65
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	2.569,04
Dívida Ativa do ITBI	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.597.323,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.523.385,78
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	66.691,34
Dívida Ativa do ISS	4.423,43
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	2.822,88
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	789.167,21
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	789.167,21
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-
Dívida Ativa do IRRF	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	38.767.260,33
2.1 - Cota-Parte FPM	21.998.719,38
2.2 - Cota-Parte ICMS	14.907.891,37
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	141.329,04
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	442.069,94
2.5 - Cota-Parte ITR	522.310,30
2.6 - Cota-Parte IPVA	754.940,30
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	-
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	46.274.206,57

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO		REALIZADAS
4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		-
4.1 - Transferências do Salário Educação		-
4.2 - Outras Transferências do FNDE		-
5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		-
6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO		-
7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO		-
8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7)		-
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB		REALIZADAS
9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		7.390.922,79
9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (16,66% de 2.1)		4.044.401,30
9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (16,66% de 2.2)		3.007.551,80
9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (16,66% de 2.3)		2.355,48
9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (16,66% de 2.4)		80.839,56
9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (6,66% de 2.5)		104.461,94
9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (6,66% de 2.6)		151.312,71
10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		18.789.465,94
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB		18.576.452,53
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB		-
10.3 - Cota Municipalização		-
10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		213.013,41
11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)		11.185.529,74
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB]		
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB]		
DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB		REALIZADAS
12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		12.307.385,14
12.1 - Com Educação Infantil		3.282.051,19
12.2 - Com Ensino Fundamental		9.025.333,95
13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA (12 / 11)		65,50%

CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3)	11.568.551,64
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE	22.571.798,22
15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral	22.571.798,22
16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE	-
16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras	-
17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)	22.571.798,22
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL	
18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	11.185.529,74
19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	230.914,66
22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)	-
23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)	11.416.444,40
24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100%	24,11%

**APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício: 2016

RREO ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)

<i>RECEITAS</i>	<i>(R\$)</i> REALIZADAS
Receitas de Impostos	7.506.946,24
Impostos	7.123.947,95
Dívida Ativa de Impostos	160.100,93
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	222.897,36
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	38.767.260,33
Cota-Parte FPM (100%)	21.998.719,38
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)	141.329,04
Cota-Parte ICMS (100%)	14.907.891,37
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)	442.069,94
Cota-Parte ITR (100%)	522.310,30
Cota-Parte IOF-Duro (100%)	-
Cota-Parte IPVA (100%)	754.940,30
TOTAL	46.274.206,57
DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	EMPENHADA
Atenção Básica	1.747.142,24
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	-
Suporte Profilático e Terapêutico	-
Vigilância Sanitária	616.146,01
Vigilância Epidemiológica	-
Alimentação e Nutrição	-
Administração Geral	7.382.009,71
Outras Subfunções	-
TOTAL	9.745.297,96
DEDUÇÕES DA DESPESA	252.468,79
(-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE	252.468,79
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	-
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	-
Recursos de Operações de Crédito	-
Recursos de Convênios	-
Outros Recursos	-
(-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA	-
(-) RPP A PAGAR CANC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	-
ACRÉSCIMOS À DESPESA	-
(+) * DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS	-
(+) DESPESAS INCLUÍDAS	-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	9.492.829,17
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIO	20,51%

* De acordo com o Art. 12 caput e Parágrafo Único da Resolução TCEES 196/2004

APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Quadro Demonstrativo I Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

Dados Preliminares

em Reais

Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro				
Item	Conta Contábil	Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL			7.245.167,83	7.262.714,99
1	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária Total	7.245.167,83	7.262.714,99
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			36.124.327,52	38.835.934,19
2	1.7.2.1.01.02	FPM	18.727.616,51	21.998.719,38
3	1.7.2.1.01.05	ITR	362.634,97	522.310,30
4	1.7.2.1.01.12/1.7.2.2.01.04	IPÍ	437.100,25	442.069,94
5	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	138.003,70	141.329,04
6	1.7.2.2.01.01/1.7.2.2.01.03	ICMS	15.484.386,02	14.907.891,37
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	949.891,03	754.940,30
8	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	24.695,04	68.673,86
OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			1.943.995,41	1.956.527,28
9	1.2.20.29.00	Contrib. PI Cust. Ilum. Públ.	1.226.563,92	1.482.294,90
10	1.9.1.1.02.03	Multas e Juros de Mora - outros tributos	82.452,52	-
11	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	4.102,89	26.665,46
12	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	249,13	2.569,04
13	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	52.249,77	66.691,34
14	1.9.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora - DA - IRRF	-	-
15	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	156.851,56	156.851,56
16	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	-	-
17	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	7.405,30	2.822,88
18	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	414.120,32	218.632,10
DEMAIS RECEITAS CORRENTES				20.549.398,94
19	Diversos	Demais Recursos Vinculados		20.011.216,20
20	Diversos	Demais Receitas Correntes		538.182,74
RECEITAS CAPITAL				184.177,76
21		Receita de Capital Total		184.177,76
22		TOTAL	45.313.490,76	68.788.753,16
Demais Dados Adicionais				
23	Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos	REFERÊNCIA	Movimento Extra-Contábil	3.172.058,75
24	Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual	Lei Autorizativa Específica		25.322,25
25	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população	art. 29, inc. VI, CF		30,00%
26	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população	art. 29-A, CF		7,00%

Quadro Demonstrativo II
Limites Constitucionais Máximos

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
-----------	------------	-----

Subsídios de Vereadores

Limitação Total

Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QD I	68.788.753,16
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	3.439.437,66

Limitação Individual

Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QD I	25.322,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	30,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	7.596,68

Gastos com Folha de Pagamento

Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	item 28. QD I	3.172.058,75
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	2.220.441,13

Gastos Totais do Poder

Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QD I	45.313.490,76
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	7,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	3.171.944,35